

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.489 DE 27 DE JULHO DE 2021

EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 27/07/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/008126/2021 e nº PD-07/007.171/2020, referentes ao requerimento de Licença de Operação – LO da empresa NITSHORE ENGENHARIA E SERVICOS PORTUARIOS S/A para apoio logístico para atividades offshore (fornecimento de água, energia elétrica, ar comprimido, combustível, carga e descarga e armazenamento de equipamentos e materiais provenientes de embarcações; especificação, reespecificação com uso de centrífugas, armazenamento e transferência de fluídos de perfuração a base de água, sintéticos e salmoura e granéis sólidos e líquidos; armazenamento e transferência de cimento e gerenciamento de resíduos), inspeção de tubos e serviços de reparo naval interno em embarcações e plataformas, localizada em Área de Especial Interesse Urbanístico do Porto de Niterói,
- o Parecer Técnico de Licença de Operação – LO nº 58/2021, da GELIN/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Operação para a empresa NITSHORE ENGENHARIA E SERVICOS PORTUARIOS S/A para apoio logístico para atividades offshore (fornecimento de água, energia elétrica, ar comprimido, combustível, carga e descarga e armazenamento de equipamentos e materiais provenientes de embarcações; especificação, reespecificação com uso de centrífugas, armazenamento e transferência de fluídos de perfuração a base de água, sintéticos e salmoura e granéis sólidos e líquidos; armazenamento e transferência de cimento e gerenciamento de resíduos), inspeção de tubos e serviços de reparo naval interno em embarcações e plataformas, localizada em Área de Especial Interesse Urbanístico do Porto de Niterói.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença de Operação - LO deve ser de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Determinar a inclusão da seguinte condicionante:

“Somente permitir a realização de serviços de limpeza de tanques e semelhantes em embarcações, atracadas no cais próprio, por empresas terceirizadas, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.”

Art. 3º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 30/07/2021, pág.19